



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 11/2018 – Referente ao Projeto de Lei do Poder Executivo de Nº08/2018.**

**Ementa:** dispõe sobre a instituição do componente municipal do sistema nacional de auditoria (SNA) do sistema único de saúde (SUS) e outros providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE,** no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

**Art.1º-** Fica instituído na Secretaria Municipal de Saúde, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria.

**Paragrafo Único** - O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria será regulamentado por Regimento Interno, obedecendo às normas vigentes e estabelecidas pela legislação federal referentes ao SNA.

**Art.2º** - para os efeitos dessa lei, a auditoria é considerada como um instrumento de qualificação da gestão que visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

**Paragrafo Único** - essa concepção de auditoria esta assentada na logica da atenção aos usuários, em defesa da vida, incorporando a preocupação com o acompanhamento das ações em saúde e análise de seus resultados. Trabalhando na logica de um observatório social das questões da resolutividade de SUS, visando contribuir efetivamente para a construção do modelo de saúde voltado para qualidade de vida e cidadania.

**Art.3º** - o componente Municipal do SNA tem por finalidades:

**I** - Ao inferir a observância dos padrões estabelecendo de qualidade, quantidade, custos e gastos da atenção á saúde;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**II** - Avaliar os elementos componentes dos processos de instituição, serviços ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;

**III** - Conferir a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população;

**IV** - Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuíram para o aperfeiçoamento do SUS.

**Art. 4º** - As atividades específicas do componente municipal do SNA, deverão ser realizadas pela equipe de auditoria, compostas por profissionais qualificados, efetivos e/ou contratados, designados através de portaria assinada pelo secretário municipal de saúde.

**Parágrafo Único** - A auditoria prevista nesta lei se fara sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 5º** - A atuação da equipe de auditoria deverá observar os seguintes princípios éticos para que tenha credibilidade e autoridade:

I. Ceticismo e Julgamento Profissional;

II. Competência e capacidade profissional;

III. Comportamento ético;

IV. Cortesia;

V. Imparcialidade;

VI. Independência;

VII. Objetividade;

VIII. Sigilo;

IX. Uso de informações de terceiros;

X. Zelo profissional;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**Art. 6°** - São atribuições dos componentes da equipe de auditoria, de acordo com o cargo que está investido:

§ 1° - Do profissional de nível superior:

- I. Executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina;
- II. Elaborar pareceres técnicos, informações, relatórios e outros documentos necessários a instrução do processo de auditoria;
- III. Desempenhar coordenar atividades de auditoria, respeitando as normas internas;
- IV. Analisar demandas sobre os aspectos de competência, interesse público, materialidade, relevância e oportunidade para fins de tomada de decisão sobre a realização de atividade proposta;
- V. Elaborar tarefa com vista a formular questões de auditoria, delimitar escopo da atividade, especificar localidade, organizações, processos, atividades, períodos de abrangência e estimativa de prazo para realização de ação;
- VI. Executar atividade de monitoramento em todas as suas fases, respeitando as normas internas;
- VII. Cadastrar demandas de auditoria, de monitoramento e de promoção do NSA, bem como realizar registro de programação de atividades, no Sisaud/SUS;
- VIII. Executar e coordenar trabalhos nas áreas afetadas á sistematização, á padronização e á disseminação do conhecimento para o SNA;
- IX. Realizar outras atividades com nível de complexidade compatível com as atribuições dos cargos de nível superior.

§ 2° - Do profissional de nível intermediário:

- I. Executar atividades de pesquisa e de legislação, jurisprudência e doutrinaria;
- II. Elaborar informações, relatórios e outros documentos necessários á instrução do processo de auditoria;
- III. Apoiar a execução das atividades de auditoria e monitoramento, respeitando as normas internas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

IV. Cadastrar demandas de auditoria, de monitoramento de promoção do SNA, bem como realizar registro de programação de atividades, no Sisaud/SUS;

V. Dar suporte á execução de trabalhos afetos á sistematização, á padronização e á disseminação do conhecimento para o SNA;

VI. Realizar outras atividades com nível de complexidade compatível com as atribuições dos cargos de nível intermediário.

**Art. 6°** - As principais diretrizes do componente municipal do SNA são:

- I. Capilaridade para garantir atuação em todo território municipal - esfera da gestão do SUS.
- II. Integração com outros setores do SUS como planejamento, controle e avaliação, regulação e vigilância em saúde; com o conselho municipal de saúde; com a Câmara Técnica de Auditoria/CIR da 13° CRES; e demais componentes do SNA;
- III. Foco na qualidade das ações e serviços e nas pessoas, com ênfase mensuração do impacto das ações de saúde, na respectiva aplicação dos recursos, na qualidade de vida e na satisfação do usuário.

**Art. 7°** - Constituem-se objeto de exame de auditoria do SUS:

- I. Aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde a entidades públicas, filantrópicas e privadas; bem como, consorcio publico de saúde;
- II. Gestão e execução dos planos e programas de saúde, observando os seguintes aspectos: organização, cobertura assistencial, perfil epidemiológico, quadro nosológico e resolubilidade/resolutividade;
- III. Eficiência eficácia, efetividade e qualidade da assistência prestada a saúde;
- IV. Prestação de serviços de saúde na área ambulatorial e hospitalar;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

V. Contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares firmados pela secretaria municipal de saúde e prestadores de serviços de saúde.

**Art. 8º**- O processo de trabalho de auditoria do SUS é construído das seguintes fases:

- I. Fase analítica - os servidores devem planejar seu trabalho para assegurar que auditoria seja conduzida de forma eficiente e eficaz. Nesse momento, busca se conhecer e planejar a atividade de auditoria. Isso inclui entender os aspectos relevantes, as normas, os controles internos vigentes correspondentes ao período a ser verificado, os sistemas e os processos relacionados, pesquisando as potenciais fontes de evidência de auditoria. O produto dessa fase é o relatório analítico, que traz uma síntese da coleta de dados sobre o objeto a ser auditado.
- II. Fase operativa ou *in loco* - os auditores devem executar procedimentos de auditoria que forneçam evidencia suficiente e apropriada para respaldar o relatório de auditoria. Consiste no trabalho de campo propriamente dito. O produto dessa fase é o relatório preliminar, que descreve as constatações da equipe de auditoria e se presta a embasar notificações do auditado sobre o seu conteúdo;
- III. Fase de relatório final - os auditores devem avaliar a evidencia da auditoria e extrair conclusões respaldadas nos achados, ou seja, devem exercer seu julgamento profissional para chegar a uma conclusão acerca do objetivo auditado, cotejando as suas constatações aos órgãos com competência para implementá-las.

**Art. 9º** - o regimento interno do componente municipal do SNA será instituído através de portaria expedida pelo (a) secretario (a) municipal de saúde.

**Art. 10º** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 06  
DE DEZEMBRO DE 2018.

**FRANCISCO HORÁCIO NETO**

Presidente